CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 1º DE JULHO DE 2021

(Do Sr. Vereador Homero Marques Filho – Homerinho)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 407 /2021
CM-PALMITAL 05 / 07 /2021

Institui programa de distribuição de ração aos animais em virtude da pandemia ocasionada pela Covid-19.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Doação de Ração, com o objetivo de promover a distribuição de ração para animais à Protetores Independentes, Organizações da Sociedade Civil e Associações estabelecidas na circunscrição do Município de Palmital, em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pela Covid-19.

Parágrafo Único. O benefício previsto neste artigo é estendido a tutores de animais que sejam reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais.

Art. 2º Caberá ao Município de Palmital, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e/ou Secretaria da Saúde, a distribuição de forma organizada e estruturada de ração para animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, e fiscalização a ser exercida.

Art. 3º A distribuição de ração de que trata o art. 1º será realizada enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19 e será encerrada 06 (seis) meses após a cessação desse.

Art. 4º Participará das equipes de recebimento e distribuição, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º Para a execução desta Lei o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 1º de julho de 2021.

HOMERO MARQUES FILHO
(Homerinho)
Vereador

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em 07.07.2021

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 1º DE JULHO DE 2021

(Do Sr. Vereador Homero Marques Filho – Homerinho)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição de ração aos animais de rua, bem como aos tutores que possuem baixa renda, tendo em vista a crítica situação alarmada pela Covid-19.

A Covid-19 é uma doença que também causa impacto aos animais, haja vista a enorme população de rua de cães e gatos, levando em consideração o triste aumento no índice de abandono entre essas espécies domésticas.

Assim, basta percorrer as ruas palmitalenses para notar a quantidade de cães e gatos abandonados em busca de alimento.

Insta salientar o brilhante trabalho das protetoras de animais em nosso município, todavia são grandes as dificuldades financeiras para manter esse trabalho somente através de boa vontade e doações, sendo dever do Poder Público cooperar nessa causa.

Portanto, é necessário que se tenha garantido a distribuição de ração às organizações e aos protetores independentes, para que estes não se sintam desamparados pelo Poder Público neste momento tão crítico.

Ante o exposto, contamos com os Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 1º de julho de 2021.

HOMERO MARQUES FILHO
(Homerinho)
Vereador